TC 011.386/2016-9

Apensos: não há

Tipo: Acompanhamento

Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte (ME)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de 2º Acompanhamento das obras de legado ambiental das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016, realizado por esta Corte de Contas em decorrência do item 9.3 do Acórdão 1593/2016-TCU-Plenário, que julgou o 1º Acompanhamento (TC 024.266/2015-9).

HISTÓRICO

2. Por ocasião da candidatura aos Jogos Olímpicos, o Brasil se comprometeu perante o Comitê Olímpico Internacional, por meio do Dossiê de Candidatura, a desenvolver ações de sustentabilidade para realização do evento e a deixar, como legado ambiental para o país, a melhoria das condições das águas da Baía de Guanabara, a recuperação ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá e melhorias no saneamento da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá. A partir desse compromisso e tendo em vista a relevância do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos 1856/2015-TCU-Plenário e 2758/2014-TCU-Plenário, entendeu que deveria ser realizado o acompanhamento das ações de sustentabilidade e do legado ambiental decorrente das Olimpíadas Rio 2016, o que ocorreu, em um primeiro momento, por meio do TC 024.266/2015-9, julgado pelo Acórdão 1593/2016-TCU-Plenário.

3. No referido trabalho o TCU constatou que a organização das Olimpíadas do Rio de Janeiro, a cargo do Comitê Rio 2016, está pautada pelas normas e padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade (ISO 20121 - certificação mundialmente aceita que comprova que o evento foi realizado de forma sustentável). No entanto, com relação ao legado ambiental, grande parte das ações previstas no Plano de Políticas Públicas (PPP) estavam com percentual de execução muito baixo e com grande indicativo de que não seriam finalizadas até o evento, principalmente no que se refere à despoluição das águas da Baía de Guanabara e das lagoas de Jacarepaguá, ficando evidente ainda deficiências na coordenação do legado ambiental e falhas na articulação entre os atores responsáveis pelas obras constantes do plano.

4. As principais deliberações do Acórdão 1593/2016-TCU-Plenário foram no sentido de dar publicidade às boas práticas verificadas com relação às ações de sustentabilidade adotadas na organização dos Jogos, a cargo do Comitê Rio 2016, e de submeter aquele relatório para o conhecimento dos diversos atores envolvidos na governança dos Jogos, quais sejam: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), Ministério do Esporte (ME), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Autoridade Pública Olímpica (APO), Empresa Olímpica Municipal (EOM), Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), Instituto Estadual do Ambiente (Inea), Companhia Estadual de Água e Esgoto (Cedae) e Comissões de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EXAME TÉCNICO

5. O presente processo tem por objetivo atualizar as informações levantadas no TC 024.266/2015-9 (Acórdão 1593/2016-TCU-Plenário) e apresentar os resultados alcançados até o momento. Com este intuito, foram realizadas entrevistas com gestores da Controladoria Geral da União do Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

(MPU/RJ), Autoridade Pública Olímpica (APO) e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), além de visitas às obras do Parque Olímpico, localizadas no Bairro da Barra da Tijuca e à Marina da Gloria. Ainda, a fim de obter informações adicionais, foram solicitadas informações à Cedae, à SEA, ao TCE/RJ e ao TCM/RJ.

6. Ressalta-se que, no presente trabalho, não será abordada novamente a questão afeta à vertente de sustentabilidade na organização do evento, uma vez que se concluiu no primeiro acompanhamento que a estratégia de sustentabilidade adotada pelo Comitê Rio 2016 na organização dos Jogos está baseada nos compromissos de candidatura, nas melhores práticas de gestão e está fundamentada na norma ABNT NBR ISO 20121. Serão analisadas as questões afetas a evolução das obras de legado ambiental previstas no Plano de Políticas Públicas e a coordenação e articulação dos atores envolvidos na gestão desse legado.

1. As obras de legado ambiental previstas no Plano de Políticas Públicas não foram concretizadas antes da realização das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016, mas continuam em execução.

7. Para a realização de um evento da dimensão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos são necessárias várias frentes de trabalho e uma logística complexa. No caso brasileiro, os projetos foram divididos dentre aqueles que são imprescindíveis para a realização dos Jogos (Matriz de Responsabilidades), aqueles que foram antecipados ou ampliados em virtude do evento, mas que já estavam planejados por meio de políticas públicas existentes nos três níveis de governo (Plano de Políticas Públicas - Legado) e aqueles que representam a organização do Evento (Orçamento Comitê Rio 2016).

8. O Plano de Políticas Públicas (PPP), portanto, engloba os projetos que antecipam ou ampliam investimentos federais, estaduais e municipais em infraestrutura e políticas públicas impulsionados pela realização dos Jogos Rio 2016. São os projetos denominados de Legados das Olimpíadas. São 27 projetos ao todo, sendo 14 executados pela Prefeitura, 10 pelo Governo do Estado e outros três pelo Governo Federal, que juntos somam R$ 24,6 bi, sendo que 43% destes investimentos possuem origem na iniciativa privada. Destes 27 projetos, 9 se referem ao legado ambiental e, dentre estes, 7 estão sob responsabilidade do Estado e 2 sob responsabilidade do Município. Não existem ações de legado ambiental sob responsabilidade do Governo Federal.

9. Neste cenário, a atuação da Corte de Contas está fundamentada nos Itens 9.2.2.7 e 9.2.3 do Acórdão 1856/2015-TCU-Plenário e 9.4.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário, que consideraram que, mesmo o TCU não tendo jurisdição sobre as obras de legado ambiental, uma vez que estas obras são estaduais e municipais, o Tribunal deveria atuar pois elas fazem parte do compromisso assumido pelo País perante o Comitê Olímpico Internacional, por meio da assinatura do Dossiê de Candidatura.

10. Sobre o Plano de Políticas Públicas, este foi divulgado em 16/4/2014, atualizado em 24/4/2015 e não foi feita nova atualização das informações. A Autoridade Pública Olímpica também não possui informações atualizadas, configurando grande dificuldade na obtenção das informações e falta de transparência dos dados, questão esta que será abordada mais profundamente nos itens subsequentes desta instrução.

11. Assim, com vistas à obtenção das informações atualizadas sobre as obras e projetos de legado ambiental e tendo em vista o Protocolo de Intenções celebrado entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ, em 17/9/2013, com o objetivo de viabilizar a realização de trabalhos conjuntos para avaliar as ações ligadas à sustentabilidade que vêm sendo implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 (subitem 9.4.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário), foram encaminhadas Solicitações de Informação por meio dos Ofícios 256, 257, 258 e 259/2016-TCU ao TCM/RJ, à Cedae, ao TCE/RJ e à SEA (peças 5, 6, 7 e 8). O TCM/RJ respondeu por meio do Ofício TCM/GPA/SCP/00491/2016, de 2/8/2016 (peça 21). A Cedae se manifestou pelo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

Ofício Cedae-GP 983/2016, de 25/7/2016 (peça 11). O TCE/RJ encaminhou o Ofício TCE/RJ PRS/GAP 1180/16, de 28/7/2016 (peça 19). Já a SEA enviou os Ofícios SEA/Gabinete 316/2016, de 21/7/2016, e SEA/Gabinete 331 e 334/2016, de 3/8/2016 (peças 20, 22 e 23, respectivamente). Tais informações serviram de base para a elaboração das Tabelas 1 e 2 que apresentam a situação atual, bem como a previsão de conclusão dos projetos:

Tabela 1 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro

Tema	Projetos	Início previsto no PPP	Conclusão prevista PPP	Prazo de Conclusão previsto em 2015*	Situação prevista em 2015*	Prazo de Conclusão atual **	Situação atual ** "Execução física"
Programa de despoluição da Baía de Guanabara	Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova	2º tri/15	3º tri/16	Maio/2017	Em andamento 4% concluída	abril/18	Em andamento 20% executado
Programa Baía sem Lixo	Ecobarreiras	abril/11	2º tri/16	4º tri/16	Em operação		Em operação
	Ecobarcos	dez/13	-	4º tri/16	Em operação		Em operação
Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá	Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá	jun/14	4º tri/16	2º tri/18	Em andamento 7% concluída	Sem previsão	11% executado
Programa de saneamento da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá (PSBJ)	Complementação das obras de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca – Lagoa da Tijuca	ago/11	2º tri/16	3º tri/16	Em andamento 23% concluída em 16/7/2015	out/16	Em andamento 61% executado
	Esgotamento do Eixo Olímpico	mai/11	4º tri/15	4º tri/16	Em andamento 69% concluída em 16/7/2015	dez /16	Em andamento 88% executado
	Saneamento da restinga de Itapeba	abr/11	2º tri/16	2º tri/16	Em andamento 29% concluída em 16/7/2015	dez /17	Em andamento 41% executado

Fonte: * 1ª Acompanhamento do Legado Ambiental - TC 024.266/2015-9, julgado pelo Acórdão 1.593/2016-TCU-P
** Ofícios TCE/RJ, CEDAE e SEA (peças 19, 11 20, 22 e 23).

Tabela 2 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro

Tema	Projetos	Início previsto no PPP	Prazo de Conclusão prevista PPP	Prazo de Conclusão prevista em 2015*	Situação prevista em 2015*	Prazo de Conclusão atual **	Situação atual** "Execução física"
Reabilitação Ambiental de Jacarepaguá	Macrodenagem de Jacarepaguá Fase 1 – Lotes 1A, 1B e 1C	Ago/11	2º tri/15	-	contratos do Lote 1A concluídos e Contrato 93/11 dos Lotes 1B e 1C suspenso	-	79,98%
Saneamento Zona Oeste	Saneamento da AP 5 (Bacia de Marangá)	Set/13	2º tri/16	-	-	Os serviços para o saneamento da AP5 estão incluídos no contrato de concessão 1/2012 e esta sendo verificado na inspeção em curso na Fundação Rio Águas.	

Fonte: * 1ª Acompanhamento do Legado Ambiental - TC 024.266/2015-9, julgado pelo Acórdão 1.593/2016-TCU-P
** Ofício TCM/GPA/SCP/00491/2016, de 2/8/2016, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (peça 21).

12. Nas Tabelas 1 e 2 busca-se fazer um comparativo entre as informações constantes do 1º Acompanhamento (TC 024.266/2015-9) e o presente trabalho. Em 2015 ficou constatado que dos 7 projetos de legado ambiental do estado do Rio, apenas os Ecobarcos e Ecobarreiras apresentavam situação satisfatória. Em 2016 verifica-se que as obras apresentaram evolução em relação ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

identificado por esta corte em 2015, porém, não o suficiente para a conclusão das obras antes do Jogos como prometido no Dossiê de Candidatura, situação análoga à encontrada nas obras municipais de legado ambiental.

13. A seguir apresenta-se informações atualizadas de cada obra constante do Plano.

1.1 Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova (Baía de Guanabara)

14. A obra Coletor Tronco Cidade Nova consiste na construção de um tronco coletor para captação do esgoto sanitário de parte dos bairros do Centro, Tijuca, Praça da Bandeira, Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido, direcionando-o para a Estação de Tratamento de Esgoto Alegria. Tal implantação tem o condão de reduzir grande parte da carga poluidora lançada no Canal do Mangue, que deságua na Baía da Guanabara, e proporcionar a melhoria da balneabilidade das águas da Baía e das condições de vida e saúde da população (peça 14).

15. Conforme verificado na Tabela 1, a referida obra, que reflete diretamente aos esforços de despoluição da Baía de Guanabara, não foi concretizada antes dos Jogos, apresentando atualmente, segundo a SEA, apenas 20% de execução física, frente aos 4% apresentados em 2015. A SEA afirmou, por meio de sua Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental do Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, que a previsão atual de conclusão da obra é abril de 2018, data esta que será formalizada por meio de aditivo que se encontra em curso. Relata também que o valor executado, até maio de 2016, totaliza o valor de R$ 21.535.631,30 e que até 30/6/2016 foram assentados 858m de tubo, representando 20% de avanço físico. Quanto ao nível de maturidade, relata que a obra se encontra em andamento (peças 19 e 20).

16. Com relação aos problemas enfrentados no decorrer da execução da obra, a Secretaria Ambiental destaca dois principais: o primeiro diz respeito a necessidade de mudança do projeto executivo tendo em vista que houve a constatação do encontro do coletor tronco cidade nova com o coletor tronco São Cristovão no traçado original não previsto no projeto executivo, tornando necessária a realização de um estudo para determinar nova solução que não inviabilizasse o traçado previsto. O segundo se refere à falta de licenciamento para execução da obra por parte da Prefeitura durante o período das Olimpíadas e Paralimpíadas, o que atrasa o andamento das obras. Ou seja, durante a realização dos Jogos a obra fica praticamente paralisada.

17. Ainda, em conversa com auditores do TCE, estes entendem que uma das principais causas do não atingimento das metas da Baia se refere a problemas de planejamento da Obra e de interesse político. Acreditam que, além do projeto básico de baixa qualidade associado à falta de conhecimentos técnicos da equipe, não houve articulação suficiente entre os atores envolvidos.

18. No entanto, apesar do baixo grau de execução da obra de legado olímpico cujo objetivo é contribuir para a despoluição da Baia de Guanabara, não se vislumbrou risco de não realização dos Jogos no Local, como evidenciado no TC 024.266/2015-9 e amplamente divulgado pela mídia. A maior preocupação era o atraso na obra do cinturão de esgoto da Marina da Glória, previsto como ponto de partida das competições de vela dos Jogos Olímpicos na Baia de Guanabara. Porém, com relação a este ponto, foi inaugurado o cinturão de proteção da área de competição da Marina, que impede que os despejos irregulares de esgoto de toda a região do Centro do Rio sejam jogados na Marina. Por meio desta galeria, o esgoto clandestino passou a ser encaminhado pela elevatória Marina da Glória para o interceptor oceânico e, em seguida, para o Emissário Submarino de Ipanema. Constatou-se também a revitalização de toda a área, que conta atualmente com infra-estrutura de lazer para os visitantes. Ou seja, pode-se concluir que as medidas adotadas convergiram para a realização das provas nos locais de competição.

19. Em relação à Baia de Guanabara, considerada pela ONU desde 2012 como patrimônio da Humanidade, muito se fala sobre a sobre a perda de oportunidade e o fracasso da tentativa de despoluição de suas águas. A repercussão nacional e internacional afeta diretamente a imagem do País,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

sendo diversos os livros, artigos acadêmicos e reportagens sobre o tema. Mesmo sendo considerada um dos assuntos mais emblemáticos dos Jogos, a despoluição da Baía de Guanabara não chamou a atenção suficiente dos entes públicos para a busca de soluções. Assim, importante reflexão a ser feita é a de que os entes públicos devem aproveitar a oportunidade trazida pela realização dos Jogos Olímpicos para manter esse tema em discussão, de forma que se possa avançar na busca de soluções e diminuir o risco de descontinuidade das obras já em andamento.

20. Segundo representante da Casa Civil do Governo do Estado do Rio e da Cedae, atualmente 51% dos esgotos lançados na Baia são tratados, contrastando com os 16% verificados à época da candidatura do País, mas ainda muito afastado dos 80% prometidos no Dossiê de Candidatura aos Jogos e bem distante da necessidade real da população da cidade do Rio de Janeiro.

21. Ainda sobre a necessidade de despoluir as águas da Baia de Guanabara para os Jogos, o Governo Estadual adotou como estratégia a instalação e gerenciamento das Ecobarreiras e Ecobarcos como medida paliativa para diminuir o lixo flutuante nas águas, que poderia representar grande problema para os atletas Olímpicos. Ressalta-se que tais medidas se mostraram suficientes uma vez que as provas olímpicas foram realizadas dentro da conformidade e as águas apresentaram condições de navegabilidade, recebendo elogios de vários atletas.

1.2 Ecobarreiras;

22. As ecobarreiras são dispositivos flutuantes instalados em pontos estratégicos da Baía de Guanabara a fim de reter os resíduos sólidos flutuantes. O projeto envolve a instalação de 17 barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara (peça 14).

23. No Final de 2015 a SEA informou que, das 17 ecobarreiras previstas no contrato, nove encontravam-se em funcionamento nos seguintes locais de operação: Canal do Mangue, Canal do Cunha, Canal Da Vila dos Pinheiros, Canal Baixa do Sapateiro, Canal Nova Holanda, Rio Ramos, Canal da Rua Darcy Vargas Rio Irajá e Rio Meriti. À época, a expectativa era que até maio de 2016 todos as 17 ecobarreiras estariam em operação (peça 10 do TC 024.266/2015-9).

24. Por sua vez, em maio de 2016 o TCE/RJ informou que, das 17 ecobarreiras previstas, apenas oito estavam em operação em decorrência da falta de pagamento dos contratos, circunstância originada pela situação financeira crítica por que passa o Estado do Rio de Janeiro. No entanto, informações do sítio da internet "Agência Brasil", de 22/6/2016, dão notícia de que foi quitado o pagamento com as empresas Ecoboat e ProOceano que operam os ecobarcos e ecobarreiras na Baía de Guanabara e que a instalação das ecobarreiras na Baía de Guanabara estava prevista para ser concluída até 15 de julho. Em ofício encaminhado no início de agosto a SEA informou que os projetos de ecobarreiras encontram-se em execução (peça 23).

1.3 Ecobarcos

25. O projeto envolve a contratação de 10 embarcações para coleta de lixo flutuante que interfere na navegação e na prática de esportes náuticos na Baía de Guanabara, contribuindo para a limpeza das águas e evitando que os resíduos sólidos não contidos pelas ecobarreiras e provenientes de outras fontes permaneçam nas águas da Baía (peça 14).

26. Em 2015 a SEA informou existência de dois contratos de ecobarcos, o SEA 33/2013 e SEA 20/2014, que o serviço estava em plena execução e que os prazos de conclusão haviam sido prorrogados para novembro de 2016, com possibilidade de renovações até o final de 2019. Destacou a contratação de um Sistema de Gerenciamento e Supervisão dos ecobarcos que realiza o monitoramento e a supervisão das embarcações. A Secretaria afirmou ainda, à época, que todos os ecobarcos estariam em pleno funcionamento para os Jogos (peça 10 do TC 024.266/2015-9). Em ofício encaminhado no início de agosto a SEA informou que os projetos de ecobarcos, assim como os de ecobarreiras,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

encontram-se em execução (peça 23).

1.4 Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá

27. O Projeto consiste no desassoreamento das lagoas de Jacarepaguá, Camorim, Tijuca e Marapendi, na construção de uma ilha-parque (com os sedimentos dragados), na ampliação do molhe do canal de Joatinga e na recuperação de manguezais do entorno das Lagoas, com vistas a permitir uma maior renovação hídrica nestas lagoas e melhoria da qualidade das águas, além de uma possível retomada da atividade pesqueira na região (peça 14).

28. Esse projeto foi firmado por meio do Contrato Administrativo SEA 9/2014, de 26/5/2014, com as construtoras Queiroz Galvão, OAS e Andrade Gutierrez, no valor de R$ 673.005.926,01. À época, a Secretaria Ambiental informou que até 30/11/2015 tinham sido executados menos de 7% da obra e que o projeto foi estabelecido inicialmente para conclusão em 30 meses a contar da data de recebimento da Licença de Instalação No entanto, conforme observado no âmbito do TC 024.266/2015-9, atrasos no início das obras foram motivados pela necessidade de se firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Estadual (MPE), a SEA e o Inea.

29. A execução dos serviços parou no final de 2015 após sucessivos atrasos. Assim, por conta desses atrasos, a prefeitura do Rio rescindiu no final de dezembro o contrato que mantinha com o Consórcio Rios de Jacarepaguá para a recuperação hidrográfica da região. O consórcio é formado por duas construtoras, a Andrade Gutierrez e a Carioca Engenharia, contratadas em 2011 para recuperar seis rios cariocas (Covanca, Pechinca, Tindiba, Banda da Velha, Rio Pequeno e Rio Grande).

30. Em julho de 2016 a SEA informou que a Licença de Instalação do Projeto de Recuperação Lagunar de Jacarepaguá, objeto do contrato SEA 9/2014, foi emitida apenas em 22/2/2016 e as obras não foram iniciadas, principalmente em razão da grave crise financeira do País e do Estado do Rio de Janeiro. Ressaltou que os recursos gastos até momento se referem a: canteiro de obras, topografia e batimetria das lagoas, elaboração de projeto executivo, plantio e recuperação dos manguezais, abertura do canal principal de acesso às lagoas da Barra e elaboração dos planos básicos ambientais, monitoramentos e ensaios de batimetria. Ou seja, não há perspectiva de andamento da referida obra (peças 19 e 22).

1.5 Complementação das obras de esgotamento sanitário da Lagoa da Tijuca

31. A obra de esgotamento sanitário da Lagoa da Tijuca consiste na implantação de coletor tronco junto às margens da Lagoa da Tijuca, que irá captar os esgotos sanitários provenientes dos imóveis localizados à direita da Avenida das Américas, no sentido Recreio (peça 14).

32. De acordo com informações prestadas no final de 2015 pelo TCE/RJ, a obra encontrava-se 23% concluída em 16/7/2015 com o prazo de conclusão alterado de dezembro de 2015 para agosto de 2016. À época o TCE apontou como motivos dos atrasos no cronograma físico da obra a invasão de residências sobre o traçado original do tronco coletor, na Av. Parque, necessitando a realização de desvios e novos acessos, a retirada de interferências, além da emissão de novas licenças (TC 024.266/2015-9).

33. Em informação de julho de 2016 a Cedae estimou que foi executado 61% da obra, sendo a conclusão prevista para outubro de 2016. Para justificar o atraso, a Companhia apontou dificuldades para aprovação dos projetos executivos, que sofreram alterações no trajeto especificado no projeto básico, uma vez que grande parte das casas da região invadiram a área onde está projetada a futura Via Parque, a ser executada pela Prefeitura, interferindo no traçado original do projeto básico (peças 11 e 19).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

1.6 Esgotamento do Eixo Olímpico

34. A obra de esgotamento sanitário do Eixo Olímpico tem por objetivo coletar o esgoto proveniente do Eixo Salvador Allende e Abelardo Bueno, incluindo os seus entornos, destinando-o à Estação de Tratamento de Esgotos da Barra da Tijuca, e posterior lançamento do esgoto tratado no mar, por meio do Emissário Submarino da Barra (peça 14).

35. Em 2015 o TCE ressaltou que a obra se encontrava 69% concluída, com término previsto para dezembro de 2016, ou seja, para depois das Olimpíadas. Identificou como motivos para os atrasos no cronograma os atrasos na liberação financeira para pagamento pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAN) e interferências com obras da prefeitura (TC 024.266/2015-9).

36. Em julho de 2016 a Cedae estimou a execução de 88% da obra, com prazo de conclusão previsto para o final deste ano. Informou ainda que os atrasos ocorrerem por motivos diversos: durante a execução da linha de recalque "Olof Palme", no trecho da Favela Autódromo na Avenida Salvador Allende, os moradores impediram a execução de aproximadamente 200 metros de tubulação, bloqueando a entrada de caminhões no local. Além disso, aproximadamente 60 metros de tubulação foram queimados pela população local em decorrência dos protestos. Por fim, informou também a ocorrência de atrasos na liquidação de faturas vencidas e a falta de empenho para as medições de janeiro e fevereiro de 2016, bem como atrasos na fabricação e entrega de equipamentos para as elevatórias, como as grades e as válvulas (peças 11 e 19).

1.7 Saneamento da Restinga de Itapeba

37. As obras de saneamento da Restinga de Itapeba têm por objetivo coletar o esgoto proveniente da área adjacente às Avenidas das Américas e Salvador Allende, no trecho que abrange os condomínios das Mansões e Barra Bali, propiciando o esgotamento sanitário de toda a bacia de Itapeba e final do Recreio. Esta elevatória recalca o esgoto coletado diretamente para a Estação de Tratamento de Esgotos da Barra da Tijuca, com posterior lançamento no mar, através do Emissário Submarino da Barra (peça 14).

38. No final de 2015 o TCE relatou que a obra se encontrava 29% concluída e que o prazo inicialmente estabelecido havia mudado em virtude de atrasos na emissão de empenhos e pagamento de faturas pela FECAM (peça 12 do TC 024.266/2015-9).

39. Em julho de 2016 a Cedae afirmou que a obra estava em andamento, tendo sido executado 41% do total, com previsão de conclusão para o final de 2017. Informou ainda que durante a execução da obra do tronco coletor Santa Mônica ocorreu o embargo judicial motivado por uma moradora do condomínio Rio Mar o que ocasionou mobilização e desmobilização da frente de obra, causando atrasos e mudança no cronograma de execução. Informou também que ocorreram atrasos na emissão de empenhos de verba por parte do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano e Conservação Ambiental (FECAN), originando descompasso e desequilíbrio nos cronogramas previstos sob responsabilidade do contrato (peças 11 e 19).

1.8 Macrodrenagem de Jacarepaguá Fase 1 – Lotes 1a, 1b e 1c

40. O projeto de Macrodrenagem de Jacarepaguá busca transformar espaços degradados em áreas reurbanizadas, com calçadas pavimentadas e mobiliário para lazer. As intervenções incluem a melhoria das condições de drenagem de bairros como Anil, Freguesia e Itanhangá, ações de educação ambiental e a ampliação da capacidade de escoamento das águas (peça 14).

41. No final de 2015 o TCM/RJ informou que a obra de Macrodenagem de Jacarepaguá estava sendo realizada com o contrato 93/2011, cuja execução se encontrava suspensa à época devido a necessidade de remoção de construções irregulares. Nesse contexto havia sido nomeada comissão para rescisão administrativa publicada no DO-Rio de 7/10/2015 (peça 12 do TC 024.266/2015-9).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

42. Em agosto de 2016, a poucos dias do início dos Jogos, o TCM informou que os contratos lavrados referentes ao Lote 1A estavam concluídos, situação distinta da encontrada nos Lotes 1B e 1C que foram rescindidos administrativamente. Tal Corte relatou ainda que a obra como um todo já apresenta 80% de execução física, tendo sido executados R$ 295 milhões do total de R$ 369 milhões contratados. No entanto, não foi apresentada data estimada para sua conclusão (peça 21).

43. O TCM explica que o Contrato 93/2011 foi rescindido administrativamente em 23/12/2015. Relata ainda que a execução do referido contrato está sendo verificada na Inspeção Ordinária daquele Tribunal de Contas Municipal, em curso na Fundação Rio-Águas.

1.9 Saneamento da AP 5 (Bacia de Marangá)

44. A implantação de sistema de esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5 (AP-5, Zona Oeste) faz parte de uma concessão da Prefeitura por um período de 30 anos. Na primeira fase das obras de infraestrutura está previsto o saneamento da Bacia do Rio Marangá, que deverá beneficiar 232 mil moradores de diversos bairros da região. Pretende-se ainda realizar serviços de coleta e tratamento de esgoto em uma área de 20 milhões de metros quadrados, o que corresponde a 11 sub-bacias de esgotamento e inclui os bairros de Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu e Senador Camará. O objetivo é implantar 200 km de rede coletora de esgoto e interceptores e construir e modernizar uma Estação de Tratamento de Esgoto e sete estações elevatórias (peça 14).

45. No final de 2015 o TCM/RJ informou que o Saneamento da AP 5 era executado pelo Contrato de Concessão 1/2012 e seria verificado na próxima inspeção do TCM a ser realizada na Rio-Águas. Tal Tribunal analisou o contrato no período de 1/6 a 11/7/2012 - processo 40/6795/2012 e em 16/6 a 12/7/2013 - processo 40/4274/2013 (peça 6 do TC 024.266/2015-9). Por sua vez, em julho de 2016 o TCM informou que o Contrato 1/2012 continua sendo verificado na Inspeção Ordinária em curso na Fundação Rio-Águas, ou seja, não existem informações mais atualizadas para fornecer ao TCU no momento (peça 21).

46. Do exposto, considerando as informações contidas nas Tabelas 1 e 2, referentes aos dados apresentados pelo TCE/RJ, TCM/RJ, SEA e Cedae, conclui-se que o legado ambiental prometido no Dossiê de Candidatura não foi entregue à população antes da realização das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016, considerando-se que os projetos de Ecobarcos e Ecobarreiras são medidas paliativas e não se constituem verdadeiros legados dos Jogos. No entanto, deve-se ressaltar o grau de evolução na execução da maioria das obras comparando-se com o verificado no TC 024.266/2015-9, devendo-se informar a existência dos riscos de descontinuidade das referidas obras após o término dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

2. Deficiências na gestão, associada a articulação insuficiente entre os atores envolvidos e falta de interesse político podem ter contribuído para a não conclusão das obras de legado ambiental previstas no Plano de Políticas Públicas antes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

47. Desde o ano de 2013 o TCU vem manifestando preocupação com os problemas na transparência das informações e com as deficiências no acompanhamento das obras constantes do Plano de Políticas Pública (PPP), que contém as obras de legado ambiental (Acórdãos 2596/2013, 1662/2014, 2914/2014 e 1784/2015, todos TCU-Plenário). Tal como constatado no 1º Acompanhamento (TC 024.266/2015-9, Acórdão 1593/2016-TCU-Plenário), e novamente evidenciado na presente avaliação, as preocupações manifestadas nos Acórdãos desta Corte se concretizaram no sentido das dificuldades apresentadas na coordenação e no acompanhamento das obras de legado ambiental constantes do PPP. Essa situação encontrada contribuiu para que tais obras não fossem concluídas antes da realização dos Jogos, como demonstrado nas Tabelas 1 e 2. Assim, cabe tecer alguns comentários sobre os julgados desta Corte para as conclusões do presente trabalho.

48. Ressalta-se que, diferente da Matriz de Responsabilidades, o PPP não é documento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

institucionalizado e assinado pelos entes (Conselho Público Olímpico - CPO), não existindo vinculação destes frente ao cumprimento do referido Plano. O item 9.1.1 do Acórdão 1662/2014-TCU-Plenário (mantido pelo item 9.2 do Acórdão 2914/2014-TCU-Plenário) estabeleceu que o PPP (ou PAAIPP) deveria ser obrigação pactuada, tal como a Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, compelindo à Autoridade Pública Olímpica (APO) publicá-lo e ao CPO aprová-lo.

49. No entanto, foi constatado que este entendimento não guarda consonância com o juízo manifestado nos autos pelos governos do estado e do município do Rio de Janeiro (peça 195, p. 3 do TC 004.185/2014-5). Ademais, a Resolução 5, de 16/6/2015, do CPO (conselho composto por representantes do Presidente da República, do Governador do Estado do Rio de Janeiro e do Prefeito do Município do Rio de Janeiro) considerou prejudicada a deliberação para fins de aprovação do PPP dos entes consorciados, decisão contrária ao entendimento trazido pelo Acórdão 1662/2014-TCU-Plenário. Neste caso o governador e o prefeito do Rio manifestaram-se contra a aprovação do PPP pelo CPO.

50. Dessa forma, com o intuito de dirimir tais controvérsias, o item 9.6 do Acórdão 1784/2015-TCU-Plenário, de 22/7/2015, determinou a oitiva dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro para que apresentassem os motivos que os levaram a não aprovarem o PPP (ou PAAIPP), conforme consta da Resolução 5, do CPO. Ainda no referido Acórdão foi recomendado à APO que continuasse a realizar o acompanhamento físico dos projetos constantes do PPP, ampliando o escopo de seus trabalhos para a totalidade dos projetos abarcados no referido Plano.

51. O próprio Exmo. Sr. Ministro Relator, Augusto Nardes, no Voto que alicerçou o Acórdão 1784/2015-TCU-Plenário, entendeu que:

> "a não aprovação do PAAIPP pelo Conselho Público Olímpico representa um risco à execução tempestiva ou mesmo à não execução dos projetos constantes de tal documento, podendo ocasionar o descumprimento dos compromissos firmados no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelo governo brasileiro ao Comitê Olímpico Internacional (COI)."

52. Em 26/8/2015, em resposta à oitiva, o Governador do Estado e o Prefeito do Município do Rio apresentaram manifestações no sentido de que, por questões de prioridade, a APO deveria atuar apenas no acompanhamento das obras indispensáveis à realização dos Jogos (Matriz de Responsabilidades), sendo as políticas públicas constantes do PPP decisões de governo não passiveis de submissão à aprovação do CPO (peças 222 e 226 do TC 004.185/2014-5). A análise das oitivas pelo TCU foi realizada pela Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex/Rio) nos autos do TC 027.981/2015-0, processo ainda não foi julgado. Portanto, dadas as manifestações analisadas, constata-se carência de interesse político na aprovação e atualização do PPP e no acompanhamento do Plano pela Autoridade Pública Olímpica.

53. Outra importante questão que possui correlação direta com o presente trabalho se refere ao Plano de Legado e ao Plano de Uso do Legado dos Jogos. A ausência desses planos também é assunto recorrente nas análises desta Corte de Contas, uma vez que o TCU vem alertando há mais de 3 anos os responsáveis dos riscos advindos da falta de tais documentos. Em 2013 o Tribunal, por meio do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, identificou que até então o Legado Olímpico não havia sido discutido entre os responsáveis pela gestão dos Jogos, tendo deliberado no sentido de induzir o Ministério do Esporte e a APO a realizarem planejamento prévio do legado e do uso das instalações olímpicas, além do iniciarem as ações do Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos (GT Legado). No entanto, tais recomendações e determinações não foram integralmente cumpridas, conforme análise constante do Acórdão TCU 3315/2015-TCU-Plenário, que evidenciou que até o segundo semestre de 2015 não havia sido apresentado um Plano de Legado dos Jogos Rio 2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

54. Nesse sentido, cabe citar ainda a Ação Civil Pública, de 27/6/2016, com pedido de mandado de liminar (Inquérito Civil 1.30.001.003598/2013-14), que exige a conclusão do Plano de Legado e o Plano de Uso do Legado, com total transparência e participação da sociedade, constituindo-se, na opinião do referido Parquet, "uma aberração não só sua inexistência às vésperas dos Jogos, como o alijamento dos brasileiros do processo de deliberação".

55. Ressalta-se que apesar da avaliação do TCU e da decisão do Ministério Público se referirem mais explicitamente aos equipamentos e complexos esportivos, o documento de Plano de Legado abarca também os demais legados, dentre eles o ambiental.

56. Sobre o assunto destaca-se que no primeiro semestre de 2016, em decorrência da conjuntura política e econômica por que passa o País, ocorreram mudanças significativas dos gestores do Ministério dos Esportes que tratam das Olimpíadas. Por meio da Portaria 167, de 18/5/2016 foi criado o GT Legado, grupo responsável por coordenar a conclusão do Plano de Legado dos Jogos. Em reunião do grupo no Ministério do Esporte foi informado que, atendendo às determinações do TCU e Ministério Público, está finalizado o Plano de Legado das arenas e materiais esportivos (fase 1) e posteriormente serão concluídas as fases 2 e 3 do Plano, sendo que esta última tratará do legado ambiental, social e urbano. O Grupo entendeu que tal prioridade foi estabelecida devido à proximidade dos Jogos e em virtude do Acórdão 1527/2016-TCU-Plenário e da Ação Civil Pública (Inquérito Civil 1.30.001.003598/2013-14).

57. Portanto, apesar de ficarem evidentes os recentes esforços do Ministério do Esporte para a elaboração do Plano de Legado, as avaliações desta Corte de Contas vêm evidenciando problemas de articulação entre os entes e a carência de interesse político sobre as obras de legado ambiental constantes do PPP, a despeito dos avanços verificados nas obras de legado de mobilidade. Também chama a atenção a pouca transparência nas informações das obras e projetos de legado ambiental constantes do Plano de Políticas Públicas, que teve sua última atualização apenas em abril de 2015.

58. Devido aos problemas de informação e de transparência, este tribunal teve que se valer dos Órgãos de controle estadual e municipal (TCE/RJ e TCM/RJ) e da Secretaria Ambiental Estadual para a obtenção de informações consideradas simples como gastos e percentual de execução das obras. Era esperado que tais informações estivessem disponíveis à população, em nome do princípio da transparência dos gastos públicos.

59. Nesse contexto tem destaque a interação, no presente trabalho, entre o TCU e o Tribunal de Contas Estadual do Rio de Janeiro, responsável pela fiscalização da maioria das obras de legado ambiental do Jogos Olímpicos (sete das nove obras). Verificou-se a atuação do TCE no acompanhamento das ações e obras ligadas às Olimpíadas por meio dos seguintes processos:

Tabela 3 – Processos do TCE/RJ referentes às Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016

Processo	Objeto	Situação
104.860-2/15	Auditoria de Acompanhamento das contratações de projetos, obras e serviços de engenharia para atender aos Jogos. Matriz de Responsabilidades.	Julgado
108.539-1/14,	Auditoria de Levantamento com o objetivo de identificar os objetos e seus respectivos instrumentos, relacionados aos projetos vinculados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, sob a responsabilidade do Governo do Estado, no que tange às Obras e Serviços de Engenharia, visando uma avaliação da viabilidade de realização de Auditorias Governamentais.	Julgado
103.971-2/16	Auditoria para examinar legalidade, legitimidade e economicidade das contratações de projetos, obras e serviços de engenharia para atender a Linha 4 do Metrô.	Julgado
Fiscalização 993/2016	verificar a execução, efetividade e economicidade dos serviços relativos aos projetos de despoluição da Baía de Guanabara e das adjacências da Barra da Tijuca, bem como da recuperação ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá, derivados do Plano de Políticas Públicas - Legado para atender aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme determinação constante do item III do voto proferido em 19/05/2016, e seu respectivo relatório, no âmbito do processo de Contas do Governo do Estado do Rio	Em andamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

	de Janeiro, exercício de 2015 (processo 102.203-6/16).	
100.711-7/15,	Acompanhamento das obras relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Matriz de Responsabilidades: obras diretamente vinculadas à realização dos Jogos. Plano de Políticas Públicas: Obras de antecipação de políticas públicas (Legado). Auditoria realizada no período de abril a dezembro de 2014.	Julgado.
103.717-4/16,	Relatório parcial de Auditoria de Acompanhamento das contratações de projetos obras e serviços de engenharia relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Metrô Linha 4. Determinação para a Riotrilhos	Julgado
101.847-1/16	Auditoria de Acompanhamento das contratações de projetos, obras e serviços de engenharia para atender aos Jogos Olímpicos de 2016.	Aguardando julgamento
102.391-9/16	Auditoria de Acompanhamento das contratações de projetos, obras e serviços de engenharia para atender aos Jogos Olímpicos de 2016.	Aguardando julgamento
104.529-2/16	Auditoria de Acompanhamento das contratações de projetos, Construção da Torre de Chegada e Reforma da Garagem de Barcos; Infraestrutura do FOP – Estaqueamento; Metrô Linha 4 – Obras Civis e Acessibilidade (objetivo de acompanhar a situação física da obra de construção e implantação da Linha 4 do Metro, devido à sua relevância social e urgência quanto ao seu funcionamento para o Evento Olímpico); Reformas das Estações São Cristóvão, Engenho de Dentro, Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos e Ricardo de Albuquerque e Obras de Esgotamento Sanitário do Eixo Olímpico.	Aguardando julgamento

Fonte: http://www.tce.rj.gov.br e informações do TCE/RJ

60. Também foi de grande importância, para a execução do presente trabalho, a interação com a Autoridade Pública Olímpica. A APO foi criada em 2011, com a finalidade de integrar os esforços dos entes públicos (União, Estado e Município) para a execução de todas as obras e serviços necessários aos Jogos Rio 2016, de acordo com os compromissos assumidos no Dossiê de Candidatura. No entanto, com o passar do tempo a instituição foi mudando seu foco e em 2014 seu estatuto foi alterado. No final de 2015 a Autarquia passou por nova mudança que alterou sua estrutura organizacional e, a partir de janeiro de 2016, passou a priorizar o acompanhamento dos serviços necessários aos Jogos.

61. Assim, tal como apontado no TC 024.266/2015-9 e na presente instrução, por força das decisões do Conselho Público Olímpico (CPO) a APO retrocedeu na sua competência de acompanhar as políticas públicas dos entes, dentre elas as do legado ambiental. Nessa linha, a própria APO relatou que vai realizar um balanço final da Matriz de Responsabilidades, mas não do Plano de Políticas Públicas. Afirmou ainda que, por orientação do CPO, não realiza qualquer acompanhamento das ações e obras constantes do referido Plano. A APO informou também que no primeiro semestre de 2016 a entidade começou a se preocupar com a operação dos Jogos e a interação entre a dinâmica do evento e a prestação dos serviços públicos. Por fim, afirmou seus esforços para a elaboração de um relatório explicitando seu modelo de gestão (Modelo de Gestão Interfederativa).

62. Portanto, as falhas na coordenação e na articulação das obras de legado ambiental constantes do Plano de Políticas Públicas, associadas às deficiências na articulação entre os atores envolvidos e à baixa prioridade e vontade política para as ações do legado ambiental, podem ser consideradas causas de as referidas obras não terem sido concretizadas até a realização das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016. Nesse contexto, resta agora reunir esforços para que as obras já iniciadas não sofram riscos de descontinuidade.

CONCLUSÃO

63. Do exposto vale ressaltar que apesar da evolução no grau de execução das obras de legado ambiental constantes do Plano de Políticas Públicas (PPP), comparando-se com o verificado no TC 024.266/2015-9, tais obras não foram concretizadas antes da realização das Olimpíadas e das Paralimpíadas Rio 2016.

64. Além disso, deficiências na gestão das obras de legado ambiental elencadas no PPP, aliadas às falhas na articulação entre os atores envolvidos e à baixa prioridade e vontade política para o legado ambiental, podem ser consideradas como causas das referidas obras não terem sido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.

concretizadas até a realização dos Jogos, tal como previsto nos Acórdãos 2596/2013, 1662/2014, 2914/2014 e 1784/2015, todos TCU-Plenário, e apontado na presente instrução.

65. Desse modo, conclui-se que foi descumprido o compromisso assumido pelo País, perante o Comitê Olímpico Internacional, quando da assinatura do Dossiê de Candidatura aos Jogos Olímpicos, uma vez que o legado ambiental não foi entregue à população tal como previsto. Isto posto, o grande desafio é sensibilizar os gestores públicos para a importância da continuidade das obras já iniciadas, para que se possa afirmar, daqui a alguns anos, que as Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016 trouxeram um legado ambiental, mesmo que materializado após a realização dos Jogos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

66. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar conhecimento da situação encontrada na presente auditoria à (ao) Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Município do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte (ME); Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ); Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); Autoridade Pública Olímpica (APO); Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Estado do Ambiente (SEA); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; com vistas a fomentar a continuidade das obras de legado ambiental previstas no Plano de Políticas Públicas, mesmo após o encerramento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

b) arquivar os autos.

SecexAmb, em 28 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Wanessa C. A. Mello

AUFC – Mat. 5061-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55525334.